

EDITAL FSA/CEBAS Nº 001/2026

EDITAL PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DESTINADAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ – 2026/2

A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ (FSA) torna pública a abertura das **inscrições do Processo seletivo (externo) para seleção e concessão de bolsas de estudo para os cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA)**, decorrentes das contrapartidas de sua certificação como entidade beneficente (CEBAS-educação), de acordo com as disposições legais e seus regimentos e atos internos, e que se regerá com base no presente Edital e seus anexos, com **ingresso previsto exclusivamente para o 2º semestre de 2026**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo seletivo tem como objeto a seleção de estudantes para a concessão de bolsas de estudos – parciais ou totais -, de natureza filantrópica, aos cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André expressamente previstos neste edital e nas respectivas modalidades indicadas (presencial, EAD e/ou semipresencial) decorrentes das contrapartidas da certificação da Fundação Santo André (Mantenedora) como entidade beneficente (conforme Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido pela Portaria Seres/Mec nº 257/2023), em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021, com a Resolução do Conselho Diretor (CONDIR) nº 052/2023, regimentos e demais atos internos da FSA, e as disposições deste edital.

1.1.1. Nos termos do cronograma e da relação de cursos – anexos a este edital, o presente Processo seletivo prevê a concessão de bolsas **exclusivamente para ingresso de alunos no 2º (segundo) semestre de 2026**, observadas as modalidades expressamente indicadas (presencial, educação a distância (EAD) e/ou semipresencial).

1.2. A bolsa de que trata este Edital poderá ser denominada **BOLSA CEBAS**.

1.3. Considera-se bolsa o desconto preestabelecido em percentual a ser aplicado sobre o valor bruto da mensalidade devida pelo aluno como contraprestação aos serviços educacionais.

1.4. O candidato que for contemplado com a bolsa será denominado de **bolsista**.

1.5. A manifestação de interesse para a **BOLSA CEBAS** somente será efetivada mediante a inscrição do candidato no presente Processo seletivo nos termos disciplinados neste Edital.

1.6. Os termos deste Edital e dos correspondentes regulamentos poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a **BOLSA CEBAS** o acompanhamento de eventuais alterações.

1.7. Ao participar do presente processo seletivo, o candidato declara conhecer as

disposições do presente Edital, das leis e normas legais incidentes, e dos regimentos, regulamentos e demais normas internas da FSA.

1.7.1. O candidato declara estar ciente de que, em atendimento à normativa vigente do Ministério da Educação (MEC), todos os cursos ofertados pelo Centro Universitário Fundação Santo André, inclusive nas modalidades educação a distância (EAD) e semipresencial, possuem carga horária presencial obrigatória, compreendendo aulas, atividades acadêmicas, orientações, avaliações e/ou eventos institucionais, a serem realizados exclusivamente no “campus” do Centro Universitário, razão pela qual o candidato compromete-se a consultar previamente a página do curso pretendido no sítio eletrônico da instituição (www.fsa.br) em que constam as informações atualizadas sobre dias, horários e carga horária presencial, declarando ciência de que tais condições poderão ser alteradas a qualquer tempo, por necessidade acadêmica, institucional ou em decorrência de alterações normativas, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou revisão das condições da bolsa.

1.7.1.1. O candidato declara ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade todos os custos relacionados ao seu deslocamento ao “campus” do Centro Universitário.

1.8. O candidato e/ou bolsista obriga-se a manter seus dados sempre atualizados.

1.9. Visando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá avaliar e conhecer todas as disposições deste Edital e os requisitos exigidos antes de realizar sua inscrição, bem como se planejar para cumprimento tempestivo de todas as etapas do processo seletivo.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO E PARA CONCESSÃO DA BOLSA CEBAS

2.1. Para concessão da bolsa, é imprescindível que o candidato esteja enquadrado em algum dos seguintes critérios:

2.1.1. Para a **bolsa integral (100%)**, o candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior ao valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do valor vigente do salário mínimo federal;

2.1.2. Para a **bolsa parcial (50%)**, o candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior ao valor de 3 (três) vezes o valor vigente do salário mínimo federal.

2.2. Observados os requisitos previstos nos subitens anteriores e as demais disposições deste Edital, a constatação da condição social do candidato será analisada de acordo com o seu perfil socioeconômico, que é composto por dois indicadores, quais sejam:

2.2.1. econômico, relacionado a sua renda familiar;

2.2.2. social, relacionado à sua qualidade de vida e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido.

2.3. O candidato também deve cumprir todos os demais requisitos previstos neste Edital, bem como deve apresentar toda a documentação exigida, seja a relacionada

especificamente à bolsa como a relativa ao processo vestibular.

2.4. É vedada a participação no presente processo seletivo (e a consequente concessão da bolsa) de candidato que:

2.4.1. mantenha vínculo jurídico e acadêmico ativo/vigente com a FSA;

2.4.1.1. Para fins de aplicação do disposto no item 2.4.1, considera-se que o estudante com matrícula trancada mantém vínculo jurídico e acadêmico ativo com a Instituição, uma vez que o trancamento representa apenas a suspensão temporária das atividades acadêmicas, sem rescisão do vínculo, razão pela qual o não poderá participar do presente processo seletivo enquanto perdurar essa condição.

2.4.2. não tenha concluído o Ensino Médio (ou equivalente);

2.4.3. já disponha de bolsas de estudo concedida por entidades em gozo da imunidade na forma da Lei Complementar nº 187/2021, ante a impossibilidade de acumulação (art. 26, §4º, da referida LC nº 187/21);

2.4.4. seja aluno de Instituição de Ensino Superior pública e gratuita;

2.4.5. não seja brasileiro ou estrangeiro naturalizado;

2.5. A participação no presente Processo seletivo fica condicionada à verificação da situação financeira do candidato com a Fundação Santo André.

2.5.1. Caso o candidato possua débito com a Fundação Santo André, antes de efetivar a sua inscrição, deverá realizar a quitação do débito ou celebrar acordo para o seu pagamento, sob pena de impedimento de continuidade no Processo seletivo ou revogação da bolsa, se for o caso.

2.6. Para os cursos nas modalidades educação a distância (EAD) e semipresencial, o candidato declara estar ciente de que, em atendimento à normativa vigente do Ministério da Educação (MEC), há obrigatoriedade de cumprimento de carga horária presencial, compreendendo aulas, atividades acadêmicas, orientações, avaliações e/ou eventos institucionais, a serem realizadas exclusivamente no “campus” do Centro Universitário Fundação Santo André, não possuindo a FSA polos em outras localidades.

2.6.1. Nos cursos semipresenciais, o candidato declara ciência de que haverá aulas presenciais regulares ao longo do semestre letivo;

2.6.2. Nos cursos EAD, o candidato declara ciência de que haverá atividades presenciais obrigatórias, incluindo, entre outras, orientações de projeto aplicado e/ou extensão, realizadas, em regra, aos sábados, no período matutino, bem como a participação presencial no Simpósio de Extensão Universitária, conforme calendário acadêmico do curso.

2.7. A quantidade de encontros presenciais, dias e horários poderão ser alterados a qualquer tempo, por necessidade pedagógica, acadêmica, institucional ou em decorrência de alterações normativas, sem que disso decorra direito a indenização ou revisão das condições da bolsa.

2.7.1. O candidato é integralmente responsável por consultar previamente as informações específicas do curso pretendido, incluindo dias, horários e carga horária

presencial, disponíveis na página de cada curso no sítio eletrônico institucional (www.fsa.br), declarando estar ciente dessas condições no ato da inscrição.

2.7.2. A FSA, em nenhuma hipótese, promove o custeio ou o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes da participação em atividades presenciais, tais como transporte, alimentação ou hospedagem, constituindo tais encargos ônus exclusivo do candidato e do aluno.

2.7.3. É de inteira responsabilidade do candidato avaliar previamente a distância entre sua residência e o “campus” do Centro Universitário Fundação Santo André, considerando percurso, tempo, forma e custo de deslocamento, não cabendo à Instituição qualquer responsabilidade por tais aspectos

2.8. Aplicam-se as demais exigências previstas nos processos seletivos regulares de vestibular e na legislação de regência, estatutos, normas internas e contratos e requerimentos de matrícula, inclusive, para as posteriores rematrículas, salvo no que expressamente for incompatível com o presente Edital.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS E DAS NORMAS GERAIS DA BOLSA CEBAS

3.1. Para a concessão das bolsas previstas neste Edital, serão observados os critérios orçamentários e financeiros da FSA, a formação de turmas e a sua sustentabilidade, sem prejuízo das demais regras previstas no presente Edital.

3.2. Para a oferta das bolsas de estudos será respeitada a proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 187/2021, considerando que a FSA não é aderente ao PROUNI.

3.3. Em substituição às bolsas de estudos integrais descritas no subitem 3.2 deste Capítulo 3, poderão ser ofertadas bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 187/2021.

3.4. As bolsas serão ofertadas seguindo as proporcionalidades descritas nos subitens 3.2 e 3.3 deste Capítulo 3 deste Edital, considerando a apuração a se realizar na forma do §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021, e estarão sujeitas à disponibilidade de vagas para o curso e turno escolhidos pelos candidatos conforme Anexo II.

3.5. Para fruição da bolsa, **o candidato deverá se submeter ao processo seletivo vestibular específico da BOLSA CEBAS da FSA e obter sua aprovação**, conforme capítulo específico deste Edital, observadas as normas internas e os regimentos da FSA.

3.5.1. Observado o calendário e o cronograma, a bolsa será automaticamente cancelada, inexistindo qualquer direito subjetivo à sua fruição, dentre outras, na hipótese em que o candidato não realize o processo seletivo vestibular ou nele não obtenha aprovação.

3.5.2. Também é requisito indispensável a apresentação de toda a documentação exigida, seja com relação à bolsa em si como referente ao processo de matrícula.

3.6. Os cursos disponíveis e a quantidade de bolsas estão previstos no Anexo II deste Edital.

3.6.1. A quantidade de bolsas é estimada, considerando que sua confirmação depende de cálculo a ser oportunamente realizado pela FSA na forma da legislação de regência.

3.7. Conforme disposições específicas previstas neste Edital, os candidatos serão classificados em uma lista, e serão convocados de acordo com a colocação e o número de vagas, bem como, se for o caso, à medida que surgirem novas vagas.

3.8. A bolsa tem caráter personalíssimo, não sendo extensível a terceiros.

3.9. Observada a sua vigência, a bolsa se aplica exclusivamente às mensalidades, não incidindo sobre materiais didáticos, taxas, solicitações de documentos e desistência ou trancamento do curso.

3.10. A bolsa não será aplicável à eventuais atividades extracurriculares ou disciplinas cursadas fora da matriz curricular, assim como à outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza e o câmputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021.

3.11. O candidato fica plenamente ciente e concorda expressamente que todas as bolsas e descontos oferecidos obedecerão às determinações da FSA, por meio de seus conselhos deliberativos, podendo ser alteradas ou canceladas a qualquer momento, de acordo com as regras vigentes à época.

3.11.1. É ônus do candidato verificar todas as regras relativas às bolsas caso se interesse ou venha a utilizá-las.

3.12. A critério da FSA, as vagas e/ou os cursos poderão ser cancelados ou remanejados se não houver abertura de turma ou se não ocorrer a classificação de candidatos suficientes.

3.13. Em caso de impedimento do candidato para ingressar no curso de graduação no semestre letivo ao qual a bolsa se destina, a FSA não se responsabilizará pela reserva ou prorrogação do benefício, sendo a concessão automaticamente cancelada.

3.14. Na hipótese de remanejamento para outro curso, aplicar-se-ão as disposições específicas deste novo curso, inclusive, acadêmicas e, se for o caso, financeiras.

3.15. Se o número de candidatos classificados for inferior ao número mínimo de alunos necessário à formação da turma, conforme definição da FSA, a FSA se reserva o direito de efetivar ou não as respectivas matrículas, a partir de decisão que deverá ser tomada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André e pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André.

3.16. No caso de não abertura de turma, será facultado ao candidato optar pela realização de outro curso cuja turma seja formada e desde que haja vaga disponível e que seja academicamente viável, ocasião em que serão aplicadas as condições e os valores vigentes para o novo curso escolhido.

3.17. Caso o candidato não tenha interesse ou não concorde com sua matrícula em

outro curso, a bolsa será cancelada e a matrícula indeferida, aplicando-se o contrato de prestação de serviços educacionais caso tenha havido o pagamento de algum valor.

3.18. Se, embora não aberta turma inicial ou, se aberta, houver o preenchimento de todas as vagas e não se mostre viável a abertura de nova turma, mas existindo turma em andamento e havendo viabilidade acadêmica, a Fundação Santo André se reserva o direito de alocar os candidatos nesta turma já existente.

3.18.1. Se o candidato se opuser a sua alocação em turma em andamento definida neste item, deverá solicitar o cancelamento formal de sua matrícula, de acordo com as disposições previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

3.19. O candidato fica plenamente ciente e concorda expressamente que, caso não haja quantidade suficiente de alunos para a formação de turma, no período originalmente escolhido, no semestre do curso ou nos semestres ou nos anos letivos posteriores, a matrícula inicial ou a continuidade do curso será realizada em outra turma existente para o semestre ou ano letivo, ainda que em período diverso do período originalmente escolhido, aplicando-se, neste caso, o valor vigente para aquele período que será efetivamente cursado.

3.20. A manutenção e continuidade dos cursos no período selecionado ou matriculado dependem da sustentabilidade financeira da turma, conforme diretrizes fixadas pela FSA.

3.21. Para os cursos de Engenharia, o aluno iniciará seus estudos no ciclo básico, comum a todas as modalidades, somente podendo optar por uma modalidade específica de tais cursos após obter aprovação final no referido ciclo básico, obedecida a ordem de classificação na avaliação acadêmica.

3.21.1 A abertura das diferentes modalidades dependerá do número mínimo de alunos por turma, definido exclusivamente pela Instituição.

3.22. Durante todo o processo, a FSA se reserva o direito de alterar e/ou atualizar os cursos e suas respectivas vagas.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O candidato interessado em participar do presente Processo seletivo para concorrer às bolsas ofertadas (BOLSA CEBAS) estará sujeito ao cumprimento obrigatório de **07 (sete) etapas sucessivas**, descritas a seguir, sendo certo que a aprovação em uma etapa não assegura, por si só, a concessão da bolsa, a qual somente será confirmada após a conclusão de todas as fases e publicação do resultado final:

4.1.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO: Preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico (site) institucional para inscrição no processo seletivo;

4.1.2. ETAPA 2 - PROVA DE SELEÇÃO: Realização de prova online de redação (vestibular específico da BOLSA CEBAS), de caráter eliminatório e classificatório;

4.1.3. ETAPA 3 - PRÉ-CLASSIFICAÇÃO: Pré-classificação dos candidatos, exclusivamente para fins de convocação à entrega de documentação para análise socioeconômica, conforme critérios estabelecidos neste Edital, não implicando garantia

de concessão da bolsa;

4.1.4. ETAPA 4 - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA: Entrega **presencial** da documentação comprobatória exigida dos candidatos pré-classificados, conforme relação constante no Anexo III deste Edital;

4.1.5. ETAPA 5 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA: Avaliação do perfil socioeconômico do candidato, com base nos documentos apresentados, realizada por profissionais integrantes do Comitê de Acompanhamento da Bolsa CEBAS;

4.1.6. ETAPA 6 - RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Divulgação da lista final de candidatos classificados, observada a disponibilidade de vagas e os critérios deste Edital;

4.1.7. ETAPA 7 – MATRÍCULA ONLINE: Convocação dos candidatos classificados na Etapa 6 para realização da matrícula online, mediante assinatura digital do contrato de prestação de serviços educacionais e do termo de responsabilidade da bolsa CEBAS, além do envio da documentação obrigatória para matrícula (via portal do aluno), dentro do prazo estabelecido, como condição para efetivação da vaga e da bolsa, e observada a equação entre a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

4.2. Detalhamento das etapas:

4.2.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

4.2.1.1. O candidato que desejar participar deste processo seletivo deverá acessar a página da BOLSA CEBAS no sítio eletrônico da FSA (<https://www.fsa.br/cebas/>) e preencher o formulário de inscrição completo.

4.2.1.2. Ao concluir o preenchimento, deverá submeter os dados, ocasião em que receberá número de inscrição via comprovante eletrônico.

4.2.1.3. Observada a disponibilidade oferecida pela FSA, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar 1ª (primeira) e 2ª (segunda) opções de curso e turno no ato da inscrição, não sendo admitida inscrição com apenas uma opção.

4.2.1.4. A 2ª opção de curso será considerada exclusivamente na hipótese de não formação de turma, esgotamento de vagas ou inviabilidade acadêmica da 1ª opção indicada pelo candidato.

4.2.1.5. Após a finalização da inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração das opções de curso e/ou turno, inclusive após a publicação das listas oficiais de pré-classificação e do resultado da análise socioeconômica e classificação final.

4.2.1.6. Somente é permitida a realização de **uma única inscrição por candidato**.

4.2.1.6.1. Na hipótese de o candidato realizar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a primeira, sendo automaticamente invalidadas as demais.

4.2.1.7. A inscrição não garante a concessão da bolsa, ficando condicionada à

aprovação na análise socioeconômica, ao cumprimento de todos os requisitos previstos neste Edital e à classificação final.

4.2.1.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correção das informações prestadas, inclusive do endereço de e-mail informado, bem como o acompanhamento de todos os comunicados enviados pela FSA e das publicações realizadas na página eletrônica específica do processo seletivo, incluindo eventuais retificações deste Edital.

4.2.1.8.1. Havendo alteração de quaisquer dados cadastrais, o candidato deverá providenciar imediatamente sua atualização junto ao setor responsável.

4.2.1.9. As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigatório o acompanhamento regular da caixa de entrada, inclusive das pastas de spam e lixo eletrônico, não cabendo à FSA qualquer responsabilidade por comunicações não visualizadas.

4.2.1.10. É responsabilidade do candidato informar endereço eletrônico (e-mail) válido.

4.2.1.11. Ao realizar a sua inscrição, o candidato declara serem verdadeiras todas as informações prestadas, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais inconsistências.

4.2.1.11.1. Na hipótese de informação inverídica, sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o candidato será desclassificado do processo seletivo.

4.2.1.11.1.1. Se as informações inverídicas forem constatadas após a concessão da bolsa, o bolsista terá sua bolsa cancelada, sem prejuízo da necessidade de pagamento retroativo de todos os valores cujo desconto da bolsa incidir.

4.2.1.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar sua situação no processo seletivo e certificar-se de que realizou corretamente todas as etapas exigidas.

4.2.1.13. Fica assegurado às pessoas travestis ou transexuais o direito ao uso do nome social, conforme norma interna da FSA, devendo esta opção ser indicada no ato da inscrição.

4.2.1.14. A documentação apresentada pelo candidato será mantida em sigilo, salvo com relação ao acesso a ser fornecido ao Comitê de Acompanhamento do CEBAS que, por equipe específica, fará a sua análise, bem como aos envolvidos com a prestação de contas ou quaisquer outros procedimentos e aos órgãos de fiscalização, inclusive, o Ministério da Educação (MEC).

4.2.1.15. **Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de avaliar e conhecer todas as disposições deste Edital e os requisitos exigidos antes de realizar sua inscrição, bem como se planejar para cumprimento tempestivo de todas as etapas do presente processo seletivo.**

4.2.2. ETAPA 2 – PROVA DE SELEÇÃO

4.2.2.1. A prova de seleção consiste em redação online (dissertação), abordando

tema preestabelecido com base nos conhecimentos do Ensino Médio.

4.2.2.2. A pontuação varia de 0,0 a 1.000 (mil) pontos, sendo necessário alcançar, no mínimo, **50% da nota máxima** para aprovação.

4.2.2.3. A redação **não deve conter identificação do candidato** (nome, assinatura ou qualquer dado pessoal), sob pena de desclassificação automática.

4.2.2.4. A nota obtida será utilizada **para classificação e pré-classificação**, não implicando, por si só, garantia de bolsa.

4.2.2.5. O candidato receberá e-mail com orientações gerais sobre as próximas etapas, **sem prejuízo da obrigação de acompanhamento oficial do edital**, das etapas e de seu cronograma.

4.2.2.6. A FSA se reserva ao direito de alterar o tipo e a forma da prova a qualquer momento.

4.2.3. ETAPA 3 – PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

4.2.3.1. Os candidatos serão pré-classificados conforme os critérios do Capítulo 8 deste edital.

4.2.3.2. A convocação para a Etapa 4 – entrega de documentos para análise socioeconômica, será realizada apenas aos candidatos pré-classificados.

4.2.3.3. Os candidatos serão categorizados conforme segue:

a. Pré-classificados: Convocados aptos para entregar presencialmente a documentação para análise socioeconômica.

b. Lista de espera: Serão convocados para entregar a documentação caso haja desistência ou reprovação na análise socioeconômica de algum candidato.

4.2.3.4. As listas serão divulgadas conforme cronograma definido neste edital.

4.2.3.5. A inclusão em lista de espera não gera direito adquirido à bolsa, estando condicionada à disponibilidade de vagas e à aprovação na análise socioeconômica.

4.2.4. ETAPA 4 – ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.2.4.1. O candidato **pré-classificado** deverá comparecer **presencialmente** ao **Setor de Bolsas da FSA** no período definido no cronograma - Anexo I, munido de **documentos completos (originais e cópias simples)**, de acordo com o Anexo III, incluindo a **autodeclaração de informações socioeconômicas** (conforme Anexo IV.j) e a **documentação de todos os membros do grupo familiar (quando for o caso e aplicável)**.

4.2.4.2. Documentação incompleta, ilegível ou fora do padrão do Anexo III **implicará reprovação**, sem possibilidade de entrega posterior.

4.2.4.3. O candidato poderá ser representado por procurador, mediante **procuração particular com firma reconhecida**.

4.2.4.4. O Setor de Bolsas funciona de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h

(exceto feriados), e pode ser contatado por e-mail (cebas@fsa.br) ou telefone ((11) 4979-3312).

4.2.4.5. Para evitar erros, o candidato deve organizar os documentos conforme **atividade econômica de cada membro do grupo familiar** (ex.: trabalhador registrado, autônomo, aposentado, desempregado, beneficiário de programas sociais, etc.).

4.2.4.6. A entrega da documentação para análise socioeconômica deverá ser realizada **exclusivamente de forma presencial (pessoalmente)**, no local, data e horário indicados pela Instituição, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de documentos por meio digital, correio eletrônico (e-mail) ou quaisquer outros meios remotos.

4.2.4.7. A entrega da documentação comprobatória deverá **ocorrer em única remessa**, impreterivelmente, nos períodos indicados no cronograma (Anexo I), sendo vedada a apresentação posterior de documentos.

4.2.4.8. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, completos, sem rasuras, recortes ou quaisquer irregularidades que impeçam sua plena visualização e identificação, sob pena de indeferimento da inscrição ou desclassificação do candidato.

4.2.4.9. **A ausência de qualquer documento exigido no Anexo III implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo ou, se for o caso, no cancelamento da bolsa.**

4.2.4.10. Excepcionalmente, a FSA poderá solicitar documentos ou informações complementares, ou requerer o reenvio de documentos já apresentados, quando julgar necessário para subsidiar a análise do perfil socioeconômico, devendo o candidato atender integralmente à solicitação dentro do prazo fixado, sob pena de desclassificação.

4.2.4.11. Para fins do disposto no subitem 4.2.4.10, quando o envio de documentos ou informações complementares for solicitado por e-mail, estes deverão ser encaminhados exclusivamente a partir do e-mail pessoal do candidato, em resposta à mensagem recebida, não sendo aceito o envio por e-mail de terceiros, sob pena de desclassificação. Quando a entrega for presencial, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao local indicado, dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

4.2.4.12. **O candidato assume inteira responsabilidade sobre as informações que inserir na autodeclaração de informações socioeconômicas**, respondendo na forma da lei em caso de falsidade ou omissão, sem prejuízo da desclassificação do processo seletivo.

4.2.5. ETAPA 5 – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.2.5.1. A análise socioeconômica será realizada pelo Comitê de Acompanhamento da Bolsa CEBAS, com base nos documentos pessoais apresentados pelo candidato e pelos documentos dos membros do grupo familiar.

4.2.5.2. Serão avaliados, entre outros aspectos, renda familiar, composição do grupo familiar e demais informações declaradas.

4.2.5.3. Poderão ser solicitados documentos complementares, caso necessário, devendo o candidato atender à solicitação dentro do prazo fixado, sob pena de desclassificação.

4.2.5.4. Cada análise socioeconômica é feita individualmente, considerando apenas a situação específica do candidato, não sendo permitido o compartilhamento de informações e documentos entre candidatos, nem aproveitamento de documentos apresentados por terceiros, ainda que integrantes do mesmo grupo familiar.

4.2.5.5. Se houver mais de um candidato do mesmo grupo familiar, a FSA poderá realizar o cruzamento de informações e documentos para verificação e confirmação das informações e documentos apresentados individualmente por eles em suas respectivas inscrições e análises individualizadas.

4.2.5.5.1. O cruzamento das informações e dos documentos constitui prerrogativa exclusiva da FSA, e não será realizado para qualquer outro fim, incluindo o disposto no subitem 4.2.5.4 acima que veda o aproveitamento entre candidatos.

4.2.6. ETAPA 6 – RESULTADO FINAL DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.2.6.1. De acordo com o cronograma (Anexo I), a FSA fará a divulgação da lista da **classificação final**, observada a **disponibilidade de vagas**.

4.2.6.2. Candidatos em lista de espera poderão ser convocados **somente se houver desistência ou reprovação de outro candidato**.

4.2.6.3. A classificação final depende da **conformidade de todos os documentos e critérios deste Edital**.

4.2.7. ETAPA 7 – MATRÍCULA ONLINE

4.2.7.1. Os candidatos que constarem na **classificação final** deverão realizar matrícula online pelo **portal do aluno**, assinando digitalmente o **contrato de prestação de serviços educacionais** e o **termo de responsabilidade da bolsa CEBAS**.

4.2.7.2. Documentos obrigatórios para matrícula devem ser enviados **via portal do aluno**, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

4.2.7.3. Somente é permitida a realização de uma única matrícula por candidato.

4.2.7.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a correção das informações prestadas por ocasião da matrícula, inclusive do endereço de e-mail informado, bem como o acompanhamento de todos os demais comunicados enviados pela FSA.

4.2.7.5. A FSA não se responsabiliza por comunicações não recebidas em razão de dados incorretos, incompletos ou desatualizados fornecidos pelo candidato.

4.2.7.6. Havendo alteração de quaisquer dados cadastrais, o candidato deverá providenciar imediatamente sua atualização junto ao setor responsável.

5. DO GRUPO FAMILIAR

5.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas,

eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação do pedido.

5.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua renda, devendo apresentar toda a documentação comprobatória do grupo familiar (Anexo III).

5.4. Será desclassificado o candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

5.5. A omissão ou o acréscimo indevido de integrantes do grupo familiar ou de rendimentos, ainda que parcial, implicará desclassificação imediata do candidato.

5.6. O candidato tem ciência de que cada análise é feita individualmente, não havendo o compartilhamento de documentos e informações entre candidatos, nem aproveitamento de documentos apresentados por terceiros, ainda que integrantes do mesmo grupo familiar.

6. DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA*

6.1. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, bem como de seleção dos beneficiários, aplica-se a definição de grupo familiar constante deste Edital.

6.2. A renda familiar bruta *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

6.2.1. Soma-se o total dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do candidato, considerando, no mínimo, os três meses imediatamente anteriores ao comparecimento para aferição das informações pela FSA;

6.2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, conforme disposto no subitem anterior; e;

6.2.3. Divide-se o valor médio mensal obtido pelo número total de integrantes do grupo familiar do candidato.

6.2.4. A renda familiar bruta mensal *per capita* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RBP} = (\sum \text{RM} \div \text{GF})$$

Onde:

RBP = Renda Bruta Per Capita;

$\sum \text{RM}$ = Somatório da média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, apurada na forma dos subitens 6.2.1 e 6.2.2;

GF = Número total de integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

6.3. Para fins do cálculo previsto nos subitens anteriores, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, de forma regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, bem como auxílios financeiros recebidos de terceiros.

6.3.1. Para fins deste Edital, considera-se **renda bruta** o valor total dos rendimentos percebidos antes da incidência de quaisquer descontos obrigatórios ou facultativos, tais como tributos, contribuições previdenciárias, pensão alimentícia, empréstimos consignados, entre outros.

6.4. Não há grupo familiar (ou em caso o candidato que resida sozinho) que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja por ajuda nas despesas, mensalidade e moradia, razão pela qual o candidato deverá apresentar as devidas comprovações/declaração referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de indeferimento da bolsa.

6.5. O patrimônio do candidato e de seu grupo familiar será analisado como elemento complementar da avaliação socioeconômica, abrangendo bens móveis, imóveis e demais ativos, não substituindo a apuração da renda, mas podendo influenciar na caracterização da condição socioeconômica.

6.6. Situações excepcionais de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas por estudo socioeconômico e parecer técnico de Assistente Social, poderão ser analisadas pelo Comitê de Acompanhamento da Bolsa CEBAS, independentemente da composição estrita da renda familiar bruta mensal *per capita*, sendo atos discricionários da FSA, o que não gera expectativa de direito ou direito à bolsa ao candidato.

7. DA ENTREVISTA - ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL

7.1. A entrevista – análise da realidade social tem por objetivo conhecer de forma aprofundada o contexto social, econômico e familiar no qual o candidato está inserido, constituindo instrumento técnico complementar à análise documental.

7.2. Como parte do processo de avaliação socioeconômica, a FSA poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista social, visita domiciliar previamente agendada e/ou videoconferência com o candidato e/ou sua unidade familiar, após a entrega da documentação comprobatória.

7.3. A realização da entrevista ou visita social não constitui etapa obrigatória para todos os candidatos, ficando a sua aplicação sujeita à avaliação técnica e à discricionariedade da FSA.

7.4. Uma vez convocado para entrevista, visita social ou videoconferência, o comparecimento tornar-se-á obrigatório, devendo o candidato atender às disposições previstas neste Edital.

7.5. O agendamento da entrevista, visita domiciliar ou videoconferência será realizado por meio de contato telefônico e/ou e-mail, sendo de responsabilidade do candidato manter atualizados seus dados de contato

7.6. Serão realizadas, no máximo, duas tentativas de contato. A ausência de retorno ou impossibilidade de agendamento poderá ensejar a desclassificação do candidato no

processo seletivo.

7.7. O candidato ou responsável financeiro que tiver entrevista, visita social ou videoconferência agendada e não puder comparecer deverá comunicar formalmente à FSA, apresentando justificativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. A recusa injustificada em participar da entrevista, visita domiciliar ou videoconferência, bem como a constatação de inconsistências entre as informações declaradas e a realidade verificada, poderá resultar no indeferimento ou desclassificação do pedido de bolsa.

7.9. O candidato ou responsável financeiro não convocado para a entrevista deverá acompanhar as demais etapas do processo seletivo, conforme cronograma previsto no Anexo I.

8. DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO, ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. Observado o disposto em outros Capítulos deste edital, a pré-classificação dos candidatos será realizada por comissão interna designada para este fim e terá caráter exclusivamente provisório, destinando-se à convocação dos candidatos para a etapa de entrega de documentação e análise do perfil socioeconômico.

8.2. A lista de pré-classificados será elaborada com base nos seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

8.2.1 Maior pontuação na prova de seleção para o curso pretendido;

8.2.2 Maior idade;

8.2.3 Ordem cronológica de inscrição (data e hora);

8.2.4 Sorteio público, persistindo empate nos critérios anteriores.

8.3. Somente os candidatos pré-classificados estarão aptos a participar da etapa de entrega da documentação e da análise socioeconômica.

8.4. Após a análise da documentação comprobatória e avaliação do perfil socioeconômico, será elaborada a lista de classificação final, observados os critérios legais de concessão de bolsa integral ou parcial.

8.5. Na classificação final, terão prioridade, sucessivamente:

8.5.1 Candidatos com menor renda familiar bruta mensal *per capita*;

8.5.2 Candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante comprovação válida.

8.6. Situações excepcionais de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas por estudo socioeconômico e parecer técnico da Assistente Social, poderão ser analisadas pela comissão de seleção.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO FINAL E MATRÍCULA

9.1. Os candidatos serão organizados em duas listas distintas: lista de pré-

classificados e lista de classificação final, elaboradas conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 8 deste edital e em Capítulo específico do presente edital.

9.2. A lista de pré-classificados terá caráter provisório e destina-se exclusivamente à convocação dos candidatos para a etapa de entrega da documentação e análise socioeconômica.

9.3. Os candidatos constantes na lista de pré-classificação deverão entregar, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), toda a documentação comprobatória relacionada no Anexo III, referente a todos os integrantes do grupo familiar e às respectivas atividades exercidas.

9.4. Após a análise da documentação e avaliação do perfil socioeconômico, será publicada a lista de classificação final.

9.5. De acordo com a classificação final, os candidatos serão convocados conforme o número de vagas ofertadas, podendo ocorrer convocações adicionais à medida que surgirem novas vagas.

9.6. Os candidatos constantes na lista de classificação final deverão realizar todos os procedimentos de matrícula no período estipulado no cronograma (Anexo I).

A bolsa terá vigência inicial de 1 (um) ano, sendo sua manutenção condicionada à reanálise periódica do perfil socioeconômico do beneficiário e ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

9.7.1. Por ocasião da renovação da bolsa, o candidato deverá comprovar que permanece enquadrado nos requisitos estabelecidos, especialmente quanto à condição socioeconômica, sendo emitido parecer técnico pelo setor responsável.

9.7. O candidato selecionado deverá cumprir todos os demais requisitos acadêmicos e administrativos exigidos de forma universal aos alunos, incluindo aprovação no processo seletivo, assinatura dos instrumentos contratuais e demais procedimentos institucionais.

9.8. A eventual solicitação de troca de curso somente poderá ser analisada após a conclusão e aprovação no primeiro semestre letivo, ficando condicionada ao cumprimento dos requisitos acadêmicos, à existência de vaga no curso pretendido, à realização da rematrícula e, no caso de bolsa parcial, à adimplência contratual, não constituindo direito adquirido.

10. DO INDEFERIMENTO, DO CANCELAMENTO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

10.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital, o **candidato poderá ser desclassificado** do processo seletivo e/ou o **bolsista poderá ter a bolsa de estudo indeferida ou cancelada** a qualquer tempo, inclusive após sua concessão, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Durante o processo de seleção:

10.1.1.1. Não enquadramento nas determinações deste Edital e/ou descumprimento de qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;

10.1.1.2. Apresentação de informações e/ou documentos incompletos, ilegíveis, inidôneos, inverídicos ou falsos;

10.1.1.3. Omissão de informações relevantes para análise do perfil socioeconômico;

10.1.1.4. Declaração de composição de grupo familiar com o qual o candidato não compartilhe efetivamente o mesmo domicílio;

10.1.1.5. Desrespeito, falta de cordialidade ou qualquer forma de agressão — física ou verbal — dirigida aos funcionários da FSA, especialmente aos envolvidos na condução do processo seletivo;

10.1.1.6. Não assinatura dos instrumentos contratuais, incluindo o “Termo de Responsabilidade da Bolsa Cebas”.

10.1.1.7. Não apresentar, quando solicitado pelo Comitê de Acompanhamento da Bolsa CEBAS, documentos ou informações complementares; apresentá-los fora do prazo fixado; ou encaminhá-los em desacordo com a forma indicada, inclusive mediante envio por endereço eletrônico de terceiros ou pelo não comparecimento pessoal quando exigida a entrega presencial.

10.1.2. Após a concessão da bolsa:

10.1.2.1. Constatação de falsidade e/ou omissão de informações, sujeitando-se o responsável às penalidades legais cabíveis, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021, apurada por meio de:

- a) Análise documental;
- b) Entrevista de avaliação social;
- c) Visita social domiciliar;
- d) Informações prestadas por pessoas de referência indicadas pelo candidato;
Denúncias formalizadas por terceiros;
- e) Consulta a quaisquer órgãos ou bases de dados da esfera pública ou privada;

10.1.2.2. Omissão ou acréscimo indevido de membros do grupo familiar e/ou apresentação de documentos de terceiros que não integrem o grupo familiar declarado;

10.1.2.3. Apresentação de documentos ou informações falsas no ato da matrícula ou em processos de matrícula;

10.1.2.4. Alteração substancial do perfil socioeconômico do candidato, nos termos do art. 19, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021;

10.1.2.5. Emissão de parecer técnico desfavorável;

10.1.2.6. Possuir padrão de vida incompatível com a renda declarada;

10.1.2.7. Estar em débito com a Instituição no ato da renovação da matrícula (matrícula), sem prejuízo da regular cobrança de tal débito;

10.1.2.8. Solicitação formal do bolsista;

10.1.2.9. Cancelamento ou trancamento da matrícula, transferência para outra Instituição de Ensino ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a FSA;

10.1.2.10. Não comprovação dos requisitos listados no Capítulo 2 deste Edital;

10.1.2.11. Reprovação, em qualquer disciplina, decorrente da inobservância à frequência mínima exigida (reprovação por faltas).

11. DAS CONSEQUÊNCIAS DO INDEFERIMENTO E/OU CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. O candidato ou bolsista que tiver o benefício indeferido ou cancelado poderá solicitar, sem ônus, conforme o caso, o trancamento ou cancelamento da matrícula ou a transferência para outra Instituição de Ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal de indeferimento ou de cancelamento da bolsa.

11.2. Alternativamente, o bolsista poderá optar pela manutenção do vínculo acadêmico, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento regular das mensalidades.

11.3. Na ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, o aluno será automaticamente enquadrado na condição prevista no subitem 11.2.

11.4. Na hipótese de cancelamento da bolsa em razão da ocorrência de fatos previstos nos subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2 e 10.1.2.3 deste Edital, além das responsabilidades civil, administrativa e criminal, o bolsista poderá ser responsabilizado pelo pagamento das mensalidades correspondentes ao período em que usufruiu indevidamente da bolsa, passando, a partir de então, a responder pelas mensalidades vincendas.

11.5. O pagamento referido no subitem anterior deverá ser efetuado à vista, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

12.1. A bolsa de estudo (CEBAS) concedida por meio deste edital terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada a cada semestre ou ano, conforme calendário acadêmico da Instituição e demais normas, mediante convocação formal do setor responsável.

12.2. A renovação da bolsa está condicionada, cumulativamente, ao seguinte:

12.3.1. realização da rematrícula dentro dos prazos institucionais;

12.3.2. inexistência de débitos financeiros com a FSA;

12.3.3. manutenção dos requisitos socioeconômicos previstos neste Edital;

12.3.4. apresentação da documentação exigida para reavaliação socioeconômica, quando solicitada;

12.3.5. inexistência de reprovação por faltas;

12.3.6. permanência do vínculo acadêmico com a FSA.

12.4. A Instituição poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar, entrevista social ou visita domiciliar para fins de reavaliação do perfil socioeconômico do bolsista.

12.5. A não apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido implicará o

indeferimento da renovação da bolsa.

12.6. A renovação não é automática, estando condicionada à análise técnica favorável do setor responsável.

12.7. A eventual renovação da bolsa não gera direito adquirido, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das disposições deste Edital ou alteração substancial da condição socioeconômica do bolsista.

13. DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO CEBAS PELA FSA

13.1. A concessão da bolsa está condicionada à manutenção da certificação da FSA como entidade beneficente de assistência social na área da educação.

13.1.1. A perda dessa condição, por qualquer motivo, implicará o cancelamento das bolsas concedidas, bem como a revogação de processos seletivos eventualmente em curso ou já finalizados.

13.1.2. O cancelamento das bolsas será efetivado ao término do semestre letivo em que ocorrer a perda da certificação pela FSA e por ocasião da renovação da matrícula (rematrícula).

13.2. Na hipótese prevista neste Capítulo os bolsistas serão formalmente comunicados, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Edital relativas ao cancelamento da bolsa e às suas consequências (especificamente a possibilidade de manutenção do vínculo).

14. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DA BOLSA CEBAS

14.1. A concessão da bolsa de estudo fica condicionada ao aceite e à assinatura, pelo candidato/bolsista, do Termo de Responsabilidade da Bolsa CEBAS, no ato da matrícula, constituindo requisito indispensável para a formalização e efetivação do benefício.

14.2. A não assinatura do referido Termo dentro do prazo estipulado implicará a não concessão da bolsa e a desclassificação do candidato, ainda que este tenha sido aprovado nas etapas anteriores do processo seletivo.

14.3. O Termo de Responsabilidade da Bolsa CEBAS será disponibilizado pela FSA aos candidatos contemplados por ocasião da matrícula, para formalização da concessão do benefício.

15. DA NÃO ACUMULAÇÃO DA BOLSA CEBAS FSA

15.1. É vedada a acumulação da BOLSA CEBAS com quaisquer outras bolsas ou descontos, internos ou externos, exceto, quando for o caso, com a Bolsa CEBAS - Complementar, nos termos previstos neste Edital e na norma interna regulamentadora.

15.2. A Bolsa CEBAS – Complementar consiste na concessão adicional de desconto aos candidatos contemplados com o percentual de 50% (cinquenta por cento) da Bolsa CEBAS, conforme previsto na Resolução do Conselho Diretor nº 052/23.

15.3. É igualmente vedada a acumulação da Bolsa CEBAS – Complementar com

quaisquer outras bolsas ou descontos, exceto em conjunto com a própria Bolsa CEBAS.

15.4. A Bolsa CEBAS – Complementar aplica-se exclusivamente aos cursos de Gestão em Negócios Imobiliários, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Marketing Digital, todos na modalidade EAD, e ao curso de Pedagogia, na modalidade semipresencial.

15.5. Em nenhuma hipótese haverá geração de crédito ou pagamento de valores ao bolsista.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O candidato e/ou bolsista declara que tem ciência das disposições da Política de Privacidade da Fundação Santo André e com elas anui, disponibilizada no sítio eletrônico oficial ou pessoalmente em sua Secretaria, devendo observar, ainda, o disposto neste Capítulo, cujas disposições afirma também concordar.

16.2. A FSA se compromete a aplicar todas as medidas técnicas e organizacionais possíveis e adequadas para assegurar um nível adequado de segurança dos dados pessoais, sensíveis ou não.

16.3. A FSA fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração de dados pessoais, sensíveis ou não, do candidato e/ou beneficiário, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento das disposições sobre a bolsa e do presente Edital ou, ainda, porque obteve autorização para tal.

16.4. O candidato e/ou beneficiário consente e autoriza o tratamento dos seus dados pessoais (sensíveis ou não) nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados à FSA, incluindo os fornecidos sobre seus familiares, assim como outros dados acadêmicos, tais como sua nota no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio).

16.5. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato e/ou beneficiário serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, administrativos, regulatórios e financeiros (incluindo a aferição das condições socioeconômicas), podendo ser compartilhados com terceiros para fins judiciais, de cobrança e de cumprimento de obrigação legal, regulatória, pedagógica, educacional ou administrativa.

16.6. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados com órgãos e entidades para fins de fiscalização ou prestação de contas sobre as bolsas, especialmente ao Ministério da Educação (MEC), incluindo, além do CEBAS, o CENSO, ENADE, FIES, dentre outros.

16.7. A FSA conservará os dados do candidato e/ou beneficiário pelos prazos necessários para dar cumprimento às obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, regulatórias, fiscais e administrativas, incluindo para órgãos de pesquisa, ou, quando for o caso, para atender determinação administrativa ou judicial.

16.8. Quanto aos seus dados, observadas as questões técnicas e legais e as

disposições deste Edital e dos demais regulamentos da FSA, o candidato e/ou bolsista poderá exercer seu direito de acesso, correção (quando incorretos, inexatos ou desatualizados), anonimização, bloqueio ou eliminação (quando desnecessários ou excessivos e quando houver possibilidade, observado este Edital) e portabilidade para outro fornecedor, sem prejuízo das consequências fáticas e jurídicas decorrentes.

16.9. O canal de acesso aos dados e para eventuais manifestações de interesse é a Coordenação de Dados Institucionais, cujo e-mail é <lgpd@fsa.br>.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do candidato no processo seletivo implica a aceitação das regras estabelecidas neste Edital e das demais normas editadas pela FSA, além das previsões legais.

17.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento da ficha de autodeclaração de informações socioeconômicas, entrega da documentação e entrevista (análise da realidade social) não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

17.3. Caso seja constatada, em qualquer fase do processo, a necessidade de esclarecimentos adicionais sobre o perfil socioeconômico do candidato, poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, em prazo a ser definido pela FSA, cuja não apresentação poderá implicar indeferimento do pedido, podendo tais elementos influenciar positiva ou negativamente a análise final.

17.4. Após a divulgação do resultado da análise do pedido de bolsa, não caberá revisão quanto ao indeferimento e/ou percentual concedido, salvo por iniciativa da própria FSA.

17.5. Por ocasião da participação no processo seletivo, é de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas, incluindo aquelas sobre si e sobre o grupo familiar (inclusive, no caso de intervenção social), bem como a entrega dos documentos e seu conteúdo, a efetivação de sua inscrição e o acompanhamento das comunicações oficiais da FSA.

17.6. As datas estipuladas no cronograma (Anexo I) deverão ser cumpridas e não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos, salvo se expressamente determinado pela FSA.

17.7. Na hipótese de alteração na legislação de referência do CEBAS, a FSA se reserva o direito de rever a sua política de oferta das bolsas.

17.8. A FSA se reserva o direito de efetivar ou não as respectivas matrículas, a partir de decisão que deverá ser adotada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André e pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André quanto à sustentabilidade econômica das turmas e a sua abertura, ou, ainda, sobre a existência de vaga nos cursos.

17.9. A não realização da matrícula, em qualquer etapa do processo, ou a inobservância aos prazos estabelecidos, implicará a perda do direito à bolsa.

17.10. A documentação fornecida ficará sob responsabilidade da FSA e não será devolvida em nenhuma hipótese, tendo em vista a necessidade de posterior prestação de contas.

17.11. Ao beneficiário da bolsa se aplicam todas as normas e procedimentos aplicáveis aos demais alunos regulares do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), incluindo seus regimentos.

17.12. Para realização da matrícula, o beneficiário da bolsa deverá cumprir com todos os demais requisitos exigíveis, incluindo a entrega de documentos, a prestação de informações e assinatura dos documentos pertinentes, inclusive, do contrato de prestação de serviços educacionais e do requerimento de matrícula.

17.13. Aplicar-se-ão as disposições do contrato de prestação de serviços educacionais e do requerimento de matrícula à relação estabelecida com o bolsista, salvo no que contrariar o presente Edital e a regulamentação específica da BOLSA CEBAS, que então prevalecerá, exceto se a bolsa for posteriormente cancelada.

17.14. As declarações constantes dos anexos deste edital também estão disponíveis no sítio eletrônico (site) oficial da FSA.

17.15. Ao participar do presente processo seletivo o candidato e/ou bolsista autoriza a FSA a se utilizar de todas as formas disponíveis para as comunicações, tais como por cartas, correio eletrônico (e-mail), ligações telefônicas, mensagens de texto por telefone móvel ou outros aplicativos de comunicação.

17.16. O candidato e/ou bolsista autoriza a FSA a utilizar, interna ou externamente, para fins institucionais ou comerciais, de sua imagem e de seu nome, em quaisquer meios de comunicação, para fins de divulgação das atividades, inclusive acadêmicas, não sendo devida qualquer espécie de indenização em razão de tal utilização, em nenhuma hipótese, reservado o direito de oposição expressa e formal, sem aplicação retroativa.

17.17. A FSA reserva-se o direito de realizar novo Processo seletivo para completar o número de vagas disposto na descrição dos cursos de graduação.

17.18. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pelo Reitor do CUFSA, em conjunto com o Setor responsável pela gestão das bolsas.

17.19. Fica estabelecido, desde já, que eventuais discussões judiciais serão de competência da Comarca de Santo André/SP.

17.20. Constituem anexos ao presente Edital:

16.18.1 **Anexo I** – Cronograma;

16.18.2 **Anexo II** – Cursos e Vagas;

16.18.3 **Anexo III** – Relação da documentação comprobatória para análise socioeconômica;

16.18.4 **Anexo IV** – Modelos de Declaração, sendo:

16.18.4.1 **IV.a:** Declaração de união estável;

16.18.4.2 **IV.b:** Declaração de renda informal;

- 16.18.4.3** **IV.c:** Declaração de ausência de renda mensal;
- 16.18.4.4** **IV.d:** Declaração de recebimento de pensão alimentícia;
- 16.18.4.5** **IV.e:** Declaração de recebimento de auxílio financeiro;
- 16.18.4.6** **IV.f:** Declaração de imóvel cedido.
- 16.18.4.7** **IV.g:** Declaração de pagamento de pensão alimentícia.
- 16.18.4.8** **IV.h:** Declaração de endereço atual;
- 16.18.4.9** **IV.i:** Declaração de renda/microempreendedor individual – MEI;
- 16.18.4.10** **IV.j:** Autodeclaração de informações socioeconômicas.
- 16.18.5** **Anexo V:** Termo de Responsabilidade da BOLSA CEBAS.

Santo André, 05 de março de 2026.

(assinado no original)
Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA)
Presidente da Fundação Santo André(FSA)

ANEXO I

CRONOGRAMA

O cronograma estabelecido deverá ser rigorosamente observado. Não haverá prorrogação dos prazos, salvo se expressamente autorizado e comunicado pela Fundação Santo André (FSA)

Os candidatos deverão identificar corretamente o cronograma, planejar-se com antecedência e cumprir todas as etapas dentro dos prazos previstos, a fim de evitar eventuais intercorrências.

CRONOGRAMA		
ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1 – PRÉ-INSCRIÇÃO	Período de pré-inscrição no site institucional da FSA (www.fsa.br/cebas)	13/04/2026 a 30/04/2026
2 – PROVA DE SELEÇÃO	Realização da prova online de redação (vestibular específico da Bolsa CEBAS)	13/04/2026 a 30/04/2026
3 – PRÉ-CLASSIFICAÇÃO	Divulgação da lista de candidatos pré-classificados	08/05/2026
4 – ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	Entrega presencial da documentação para análise socioeconômica	11/05/2026 a 29/05/2026
5 – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	Análise socioeconômica realizada pelo Comitê de Acompanhamento da Bolsa CEBAS	01/06/2026 a 24/06/2026
6 – RESULTADO FINAL DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL	Divulgação do resultado final e da classificação dos candidatos	29/06/2026
7 – MATRÍCULA ONLINE	Matrícula online dos candidatos classificados, mediante assinatura digital dos instrumentos obrigatórios e envio da documentação de matrícula via portal do aluno	01/07/2026 a 10/07/2026
<i>Os períodos acima poderão sofrer alterações, mediante publicação de comunicado oficial no site institucional da FSA.</i>		

ANEXO II

CURSOS E VAGAS

Este Anexo apresenta a relação dos cursos contemplados neste Processo seletivo, bem como o quantitativo de vagas disponíveis, conforme o respectivo período de ingresso.

Cabe exclusivamente ao candidato verificar o curso pretendido, o período de ingresso e a disponibilidade de vagas, sendo de sua inteira responsabilidade a correta seleção dessas informações no momento da inscrição.

CURSOS E VAGAS						
PERCENTUAL DE BOLSA CEBAS	GRAU	CURSO	TURNO	MODALIDADE	INGRESSO	VAGAS
100%	BACHARELADO	ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	10
100%	TECNÓLOGO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	10
100%	BACHARELADO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	10
100%	BACHARELADO	DIREITO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/2	10
100%	BACHARELADO	ENGENHARIA	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	ENGENHARIA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	QUÍMICA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	DESIGN	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	5
100%	BACHARELADO	PSICOLOGIA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/2	10
100%	BACHARELADO	PEDAGOGIA*	NOTURNO	SEMIPRESENCIAL	2026/2	50
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS*	ASSÍNCRONO	EAD	2026/2	30

100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS*	ASSÍNCRONO	EAD	2026/2	40
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO PÚBLICA*	ASSÍNCRONO	EAD	2026/2	40
100%	TECNÓLOGO	MARKETING*	ASSÍNCRONO	EAD	2026/2	40
TOTAL						285

Importante:

*Conforme o Capítulo 15 do Edital, caso o candidato possua perfil para Bolsa CEBAS Parcial (50%), para o curso Semi-Presencial de Pedagogia e os cursos EAD de Negócios Imobiliários, Gestão Pública, Gestão de RH, Marketing, o candidato terá sua bolsa complementada pela Bolsa CEBAS - Complementar, no percentual adicional de 50%, ficando assim o aluno isento do pagamento da mensalidade.

ANEXO III

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES)

Na etapa de entrega de documentos, será obrigatória a apresentação integral da documentação prevista neste Anexo, referente ao candidato e, quando aplicável, aos integrantes do grupo familiar.

Grupo Familiar: Considera-se grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, incluindo aqueles que contribuem para a renda ou têm despesas atendidas por essa unidade, desde que todos residam no mesmo domicílio.

Observação Importante: Parte da documentação exigida refere-se **apenas ao candidato**, enquanto outra parte deverá ser apresentada **também pelos integrantes do grupo familiar**. É responsabilidade do candidato verificar essa distinção e entregar todos os documentos correspondentes à sua composição de grupo familiar.

1. AUTODECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- a) O candidato deverá preencher a **Ficha de Autodeclaração de Informações Socioeconômicas** (conforme modelo do Anexo IV.j deste edital) e apresentá-la devidamente assinada no momento da entrega presencial da documentação obrigatória para análise socioeconômica.
- b) A análise será realizada com base nas informações declaradas na ficha, especialmente quanto à composição do grupo familiar, endereço e rendimentos, **as quais deverão estar compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados**.
- c) O correto preenchimento da ficha de autodeclaração de informações socioeconômicas (modelo Anexo IV.j) é essencial para a avaliação do perfil socioeconômico do candidato, podendo impactar diretamente no deferimento ou indeferimento do benefício.
- d) A ficha estará disponível ao final da página **www.fsa.br/cebas** – **Modelos de Declarações**, bem como por meio de link direto disponibilizado no Edital.
- e) Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento de qualquer item da autodeclaração de informações socioeconômicas, o candidato deverá entrar em contato com o setor responsável antes da entrega da documentação.

2. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO CANDIDATO

Apresentar **apenas um** dos documentos abaixo, conforme a situação escolar do candidato:

- a) Histórico Escolar do Ensino Médio **ou** declaração da instituição de ensino que comprove a conclusão do Ensino Médio;
- b) Declaração escolar, exclusivamente para candidatos que ainda estejam

cursando o Ensino Médio, contendo a previsão de conclusão.

Observação: A declaração escolar mencionada na alínea “b” terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

Deverá ser apresentado **ao menos um documento de identificação válido do candidato e de cada pessoa do grupo familiar**, conforme a idade:

a) Maiores de 18 anos: RG (frente e verso) com CPF ou CNH contendo RG e CPF.

b) Menores de 18 anos: RG ou Certidão de Nascimento.

Observação: Documentos devem estar em bom estado, com foto atual, sem rasuras ou danos que dificultem a identificação.

4. ESTADO CIVIL DO (A) CANDIDATO (A) E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

Apresentar **um dos documentos abaixo**, conforme o caso:

a) Casado(a): Certidão de Casamento.

b) Separado (a) / Divorciado (a): Certidão de Casamento com averbação da separação/divórcio **ou** sentença/declaração que comprove a separação.

c) União Estável: Declaração de União Estável (modelo Anexo IV.a.).

d) Viúvo (a): Certidão de Óbito do cônjuge (quando houver pessoa viúva no grupo familiar).

5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO CANDIDATO:

a) Apresentar **comprovante de endereço atual em nome do candidato**, emitido nos últimos 90 dias, podendo ser:

- Conta de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou celular);
- Fatura de cartão de crédito;
- Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde ou mensalidade escolar.

b) **Caso não haja comprovante em nome do candidato:** apresentar **Declaração de Endereço Atual** (modelo Anexo IV.h).

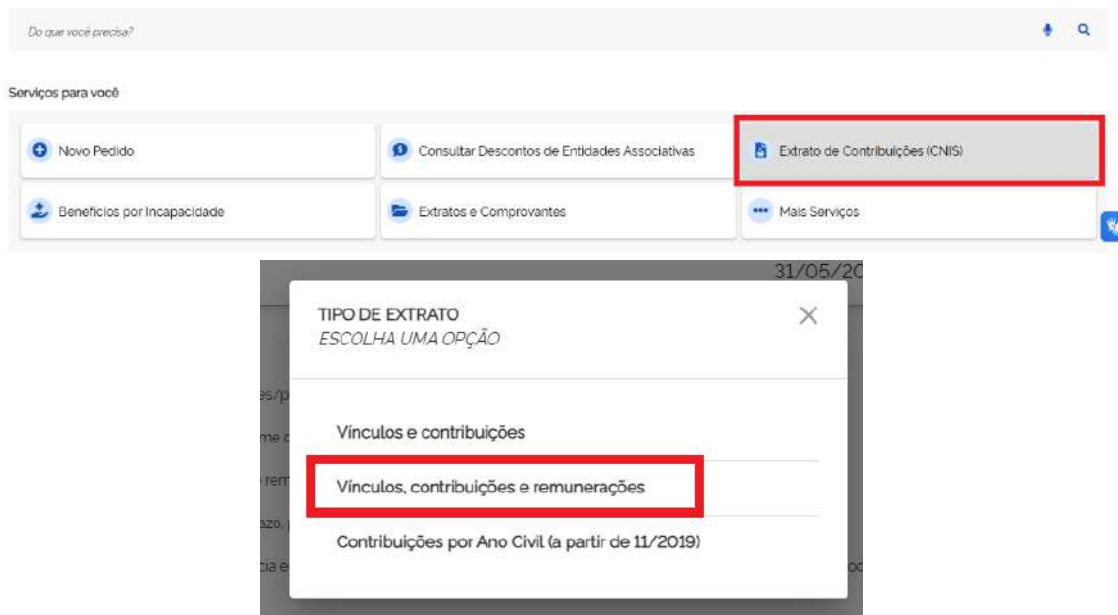
6. CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS:

O candidato e todos os membros do grupo familiar com 18 anos ou mais devem apresentar:

- **Extrato do CNIS** (Cadastro Nacional de Informações Sociais), emitido pelo **INSS** através do portal ou aplicativo **Meu INSS** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>).

- Baixar o extrato que contenha **Relações Previdenciárias e Remunerações** - com informações dos períodos trabalhados e/ou contribuídos e os valores das remunerações.

Olá,



7. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO (A) CANDIDATO (A) E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

Observações importantes: Extrato bancário **não** é aceito como comprovação de vínculo empregatício. Retirada de pró-labore **não** serve como comprovante de rendimento da empresa ou do grupo familiar. Declarações digitais devem ter assinatura eletrônica avançada ou qualificada (gov.br) para verificação.

a) Trabalhador registrado: Holerites dos últimos 3 meses (não aceitos holerites de adiantamento ou férias).

b) Estagiário remunerado: Termo de Estágio e Termo Aditivo (quando houver), contendo período e valor recebido.

c) Trabalhadores autônomos, informais ou “bicos”:

c.1) Declaração de Renda Informal (modelo Anexo IV.b), com tipo de atividade e rendimento médio bruto mensal;

c.2) Motoristas de táxi: declaração do órgão regulador (ex.: SPTrans) dos últimos 3 meses;

c.3) Motoristas de aplicativos (Uber, 99, etc.): declaração de rendimento/resumo fiscal emitida no próprio aplicativo, com valores dos últimos 3 meses.

d) Microempreendedores Individuais (MEI), proprietários ou sócios de empresa:

d.1) Com contador: declaração de faturamento emitida por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, contendo a movimentação ou

faturamento da empresa nos últimos três (3) meses anteriores à data de apresentação.

d.2) Sem contador (MEI): declaração MEI assinada ou digital gov.br, informando a renda bruta referente aos 3 (três) últimos meses (modelo Anexo IV.I).

e) Atividade Rural: Declaração de renda assinada por contador (CRC), informando profissão, tipo de atividade e rendimento médio mensal dos últimos 3 meses.

f) Empresa inativa ou em processo de baixa: Comprovante de inatividade da Receita Federal ou Estadual/Municipal.

g) Rendimento de Aluguéis: Contrato de locação ou recibos dos últimos 3 meses.

h) Beneficiários de Auxílio Financeiro: Declaração assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro, constando o valor mensal concedido. (Modelo Anexo IV.e).

i) Aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio por incapacidade temporária (INSS): Extrato de pagamento dos últimos 3 meses (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>)

j) Para quem não realiza nenhum tipo de atividade remunerada: Declaração de ausência de renda mensal (modelo Anexo IV.c).

k) Desempregados nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de entrega da documentação:

k.1) Termo de rescisão e liberação do FGTS;

k.2) Comprovante do seguro-desemprego (Caixa, Poupa Tempo, Carteira de Trabalho, nos casos de demissão sem justa causa.

k.3) Servidores públicos: comprovante de exoneração.

l) Pensão Alimentícia:

l.1) Declaração de pagamento ou recebimento (modelos Anexos IV.d e IV.g);

l.2) Cópia da decisão judicial ou acordo homologado, se houver.

m) Benefícios de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Família, BPC, etc.):

m.1) Cadastro Único: Comprovante de cadastramento atualizado, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do endereço eletrônico <https://cadunico.dataprev.gov.br/#!/home> ou presencialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

m.2) Folha Resumo do CadÚnico: detalhando composição familiar, renda per capita e situação socioeconômica (até 2 anos, emitida pelo CRAS);

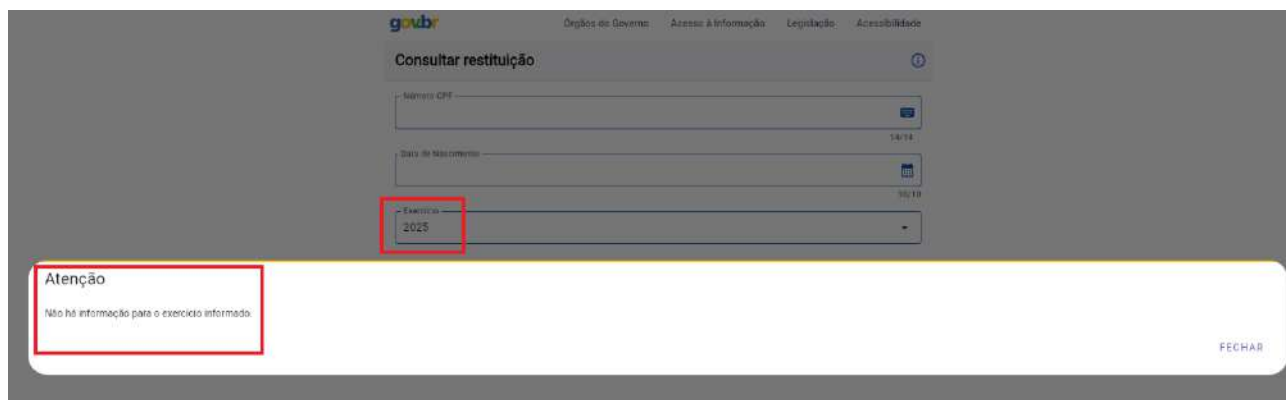
m.3) Bolsa Família: Extrato bancário de pagamento do benefício emitido pelo aplicativo da CAIXA;

m.4) BPC: extrato do benefício pelo site gov.br (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-informacoes-do-beneficio>).

8. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO CANDIDATO E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

a) Pessoa Física (IRPF) – maiores de 18 anos:

- **Para quem declara:** Declaração Completa do IRPF 2025 (ano-base 2024) e Recibo de Entrega.
- **Para quem não declara:** Comprovante (print de tela) de consulta à restituição no site da Receita Federal informando “Não há informação para o exercício informado”.
<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>



OBSERVAÇÃO: Declarações manuscritas ou fora das orientações não serão aceitas. Caso o membro já seja dependente na declaração de outra pessoa, o comprovante não é necessário.

ANEXO IV

Modelos de Declaração

(Anexo IV.a)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
CPF nº: _____ e RG nº _____,
DECLARO para os devidos fins de **Bolsa – CEBAS / FSA**, que vivo em **União Estável**
com Sr. (a): _____,
CPF nº: _____, RG nº: _____,
ambos _____ domiciliados _____ no
endereço: _____ nº: _____,
Complemento: _____ Bairro: _____,
Cidade: _____ desde: _____ / _____ / _____.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas legais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

1. Assinatura do candidato (a) ou membro do grupo familiar em União Estável

2. Assinatura do companheiro (a)

(Anexo IV.b)

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, **DECLARO**
sob as penas da lei, que **exerço atividade informal/autônoma remunerada e sem**
registro em CTPS e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica.

- Tipo de atividade: _____
- Rendimento auferido mensal no valor de R\$ _____
- Descrição da(s) atividade(s): _____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo CEBAS e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas legais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, para fins de participação do processo seletivo da **BOLSA-CEBAS**.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à **BOLSA-CEBAS**.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

(Anexo IV.c)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA MENSAL

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro sob as penas das
Leis Civil e Penal que **não recebo atualmente**, salários, proventos, eventuais, pensões,
pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros
rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou
autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou quaisquer outros rendimentos.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão
de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes
implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata
devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário
Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação
comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de
Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação,
transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência
e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoas sensíveis, pela Fundação
Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais
sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação
relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

(Anexo IV.d)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____,
residente e domiciliado no endereço _____, n.º _____,
complemento _____, bairro _____, cidade _____,
Declaro para os devidos fins de participação no
processo seletivo Bolsa-CEBAS FSA, que meu(s) filho(s)/filha(s):

- ☐ **Sim**, recebe / recebem pensão alimentícia no valor mensal de **R\$** _____, do
genitor(a), senhor(a) _____,
CPF: _____ RG nº: _____.
- ☐ **Não** recebe / não recebem pensão alimentícia do genitor(a), senhor(a)
_____,
CPF: _____ RG nº: _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

(Anexo IV.e)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____,
portador do RG nº: _____ e do CPF nº: _____
residente e domiciliado no endereço: _____, n.º _____,
no município de _____, **DECLARO**, nos termos da Lei
nº 7.115/83, junto ao Centro Universitário Fundação Santo André, **que ajudo financeiramente**
o(a) Sr.(a) _____(candidato), portador do
RG nº: _____ e do CPF nº: _____, residente
e domiciliado no endereço: _____, n.º _____, no
município de _____, com o qual mantenho vínculo de parentesco
ou relação de _____, com o valor de **R\$**_____.

A importância é: depositada em () conta própria / () entregue em mãos

() outros Especificar:_____.

Sendo assim, comprometo-me a comunicar ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, além de apresentar a respectiva documentação comprobatória. Nos termos da Lei nº 7.115/83, que dispõe sobre a prova documental, **DECLARO** serem verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no Artigo 26 da Lei nº 187/2021, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão da Bolsa CEBAS / FSA, ao candidato(a).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou [assinatura digital avançada/qualificada gov.br](#))

(Anexo IV.f)

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____,
residente no endereço _____,
n.º _____, complemento _____, bairro _____,
cidade _____, declaro para os devidos fins, **que cedo o imóvel**
localizado no endereço _____,
n.º _____, complemento _____, bairro _____,
cidade _____, **para o**
Sr.(a) _____, **desde** ____/____/____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS. Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

(Anexo IV.g)

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____,
residente _____ e domiciliado _____ no endereço _____

n.º _____ complemento: _____ Bairro: _____
_____, Cidade: _____, **DECLARO**

para os devidos fins de participação no processo seletivo Bolsa-Cebas-FSA, que pago
o valor _____ de **R\$** _____, para

(nome do beneficiário da pensão alimentícia), portador (a) do CPF n.º:
_____ e RG n.º: _____, proveniente da guarda de:

() filhas (os), de nome (s):

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoas sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à **BOLSA-CEBAS**.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

(Anexo IV.h)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ATUAL

Eu, _____,
CPF Nº: _____, DECLARO para fins de BOLSA
FSA/CEBAS, e sob as penas da Lei nº 7.115/83, art. 2º, que atualmente

RESIDO no endereço abaixo:

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à **BOLSA-CEBAS**.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou [assinatura digital avançada/qualificada gov.br](https://assinatura.digital.avancada/qualificada.gov.br))

(Anexo IV.i)

DECLARAÇÃO DE RENDA / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

DECLARAÇÃO DE RENDA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
CNPJ:	Razão Social:
CPF:	Data da Abertura:
Nome do responsável - MEI:	
Endereço - MEI:	
Telefones – MEI:	E-mail – MEI:
Atividade Principal:	
Data da Abertura:	Situação Cadastral Atual:

<u>DECLARO QUE NÃO POSSUO CONTADOR E INFORMO O VALOR DA MINHA RENDA DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES:</u>	
Mês / Ano:	R\$
Mês / Ano:	R\$
Mês / Ano:	R\$

Obs.: Favor anexar à sua **Declaração de Renda – MEI**

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoas sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

(Anexo IV.j)

**AUTODECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS PARA FINS DE
CONCESSÃO DE BOLSAS CEBAS – EDITAL FSA Nº 001/2026**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que todas as informações, dados pessoais e documentos por mim apresentados são verdadeiros, completos e compatíveis com a realidade do meu grupo familiar, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas constituem base para a análise socioeconômica e para a conferência dos documentos obrigatórios apresentados, comprometendo-me a declarar integralmente todos os rendimentos, bens e condições que componham minha realidade socioeconômica.

Estou ciente de que a omissão, inconsistência ou prestação de informações inverídicas poderá ensejar o indeferimento da solicitação, a desclassificação do processo seletivo ou, se constatada posteriormente, o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Declaro, por fim, que tenho pleno conhecimento e concordo com as disposições do Edital vigente, com a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 187/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), autorizando o tratamento, a análise e a verificação das informações e documentos fornecidos, inclusive para realização de diligências, quando necessário.

Santo André – SP, ____ / ____ / 2026.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

Importante:

- As informações prestadas devem refletir a realidade atual do grupo familiar na data do preenchimento.
- É obrigatória a apresentação de todos os documentos comprobatórios previstos no Edital.
- Informações incompletas, inconsistentes ou divergentes da documentação poderão acarretar o indeferimento da solicitação.
- A FSA poderá realizar diligências, entrevistas, visitas domiciliares ou cruzamento de informações para verificação dos dados declarados.
- Além do preenchimento das informações solicitadas, o candidato deverá assinar a página 1 e página 4, conforme indicado.

Em caso de dúvidas, consulte o Edital FSA nº 001/2026 ou entre em contato com o setor responsável pelo processo seletivo.

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO CANDIDATO:

OPÇÃO DE CURSO: _____ **TURNO:** () MATUTINO () NOTURNO () EAD () SEMIPRESENCIAL

Nº INSCRIÇÃO	CAN- _____ -FSA				
NOME COMPLETO:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CEP:			
CIDADE:		ESTADO:			
CPF:				RG:	
E-MAIL PRINCIPAL:	letra de forma:	E-MAIL SECUNDÁRIO:	letra de forma:		
CELULAR 1: (WhatsApp)	()	CELULAR 2:	()		

O candidato é responsável por manter seus dados de contato atualizados, sendo considerado válido o envio de comunicações para os endereços e números informados nesta ficha.

3. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e que, de forma direta ou indireta, contribuem para a composição da renda familiar e/ou partilham das despesas domésticas, independentemente de laços de parentesco. **Atenção:** Todos os moradores da residência devem ser informados na tabela anterior, ainda que não possuam renda. **Atenção:** Informar valores médios mensais em reais (R\$). Caso não haja renda em determinada categoria, preencher com “R\$ 0,00”.

Não deixar campos em branco.

NOME		IDADE	PARENTESCO/ VÍNCULO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RENDA FIXA (VALOR MENSAL EM R\$) Salários, Aposentadorias, Pensões Judiciais.	RENDA VARIÁVEL/INFORMAL (MÉDIA MENSAL EM R\$) Trabalhos Esporádicos, Pensões informais, "bicos", Autônomos	AUXÍLIOS DE TERCEIROS (VALOR MENSAL EM R\$) Doações de pessoas que não moram na casa, ajudas de custo.
1			CANDIDATO					
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
Total da renda familiar mensal (somatório de todos os rendimentos declarados acima):					R\$			

Declaro que as informações acima correspondem à totalidade dos integrantes que residem no mesmo domicílio e compartilham renda ou despesas, estando ciente de que a omissão ou acréscimo indevido de qualquer integrante poderá acarretar indeferimento ou cancelamento do benefício.

3. MORADIA:

- () **Próprio (Quitado):** O imóvel pertence ao grupo familiar e não possui parcelas pendentes.
- () **Próprio (Financiado):** O imóvel está sendo pago. Valor da parcela mensal: R\$ _____
- () **Alugado:** O imóvel não pertence ao grupo familiar. Valor do aluguel mensal: R\$ _____
- () **Cedido:** O imóvel pertence a terceiros e não há cobrança de aluguel. Informar quem cede e qual vínculo com o grupo familiar: _____
- () **Outro:** Especificar: _____

4. PATRIMÔNIO:

- () Imóvel além da residência atual. Especificar tipo e localização: _____
- () Veículo (Carro/Moto). Quantidade: _____ - Ano/Modelo: _____ () Quitado () Financiado
- () Empresa/CNPJ ativo (inclusive MEI). Nome da Empresa/CNPJ: _____
- () Outros bens relevantes. Especificar: _____

5. CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Algum membro do grupo familiar possui doença crônica ou condição de saúde que demande tratamento contínuo? () Não () Sim.

Se sim: Nome do familiar: _____ Especificar condição de Saúde: _____

O tratamento é realizado via: () SUS () Particular/Convênio

Possui gasto mensal com tratamento: () Sim - Valor médio mensal: R\$ _____ () Não - **Observação:** As informações relativas a despesas médicas possuem caráter complementar para análise socioeconômica e não implicam, automaticamente, dedução no cálculo da renda familiar bruta mensal per capita, podendo a FSA solicitar comprovação, caso entenda necessário.

6. SOMENTE PARA OS CASOS DE AUSÊNCIA TOTAL DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR: Descrever detalhadamente como são custeadas as despesas de moradia, alimentação e demais gastos essenciais, apresentando as devidas comprovações/declarações referentes ao tipo de ajuda recebida, conforme item 6.7 do Edital BOLSA CEBAS FSA nº 001/2026, sob pena de indeferimento da bolsa.

Assinatura

(Deve ser igual ao do RG ou CNH, ou assinatura digital avançada/qualificada gov.br)

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA BOLSA CEBAS

(obs: não deverá ser preenchido pelo candidato; será assinado digitalmente em conjunto com o contrato de prestação de serviços educacionais caso seja concedida a bolsa)

Nome do(a) bolsista(a): _____
Nome social (☐) SIM (☐) NÃO. Se sim: _____
Nome dos pais e/ou do representante legal: _____
RG nº: _____
CPF nº _____
Data de nascimento: _____
Endereço completo: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Curso: _____; modalidade: _____.

Vigência da bolsa: 1 ano – do 2º semestre de 2026 ao final do 1º semestre de 2027.

Na qualidade de beneficiário da BOLSA-CEBAS, declaro, para os devidos fins de direito, que:

- 1)** conheço e cumprirei as normas previstas no Edital FSA/CEBAS nº 002/2025, bem como no Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André e atos normativos internos da FSA, incluindo, normas expedidas pelos Conselhos Diretor (CONDIR) e Universitário (CONSUN), da Presidência/Reitoria e estatutos, e, também, toda a legislação de regência, incluindo os atos expedidos pelo MEC.
- 2)** tenho ciência e concordo com o “Contrato de prestação de serviços educacionais” e o “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, cujas disposições são integralmente aplicadas, exceto naquilo que for diverso do que o previsto no Edital.
- 3)** os dados fornecido à FSA são verídicos e corretos, bem como comprometo-me a avisar de forma imediata a eventual alteração de qualquer dado.
- 4)** tenho ciência de que a fraude, a omissão, a adulteração e/ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos, verificadas a qualquer tempo, implicarão o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das sanções legais.
- 5)** enquadro-me nos requisitos econômico e social previstos no Edital e na legislação de regência, tendo ciência de que a validade da bolsa está indicada no preâmbulo deste Termo, assim como tenho conhecimento de que haverá reavaliação periódica das condições para fins de renovação e manutenção da bolsa, mediante a emissão de parecer técnico, acarretando-se o seu cancelamento ou a não renovação se o bolsista não mais preencher os requisitos.
- 6)** comunicarei, de forma imediata e a qualquer tempo, o Setor de Bolsas da FSA

caso haja qualquer alteração econômica e social ou na minha renda per capita ou do grupo familiar (inclusive, se a renda per capita do grupo permanecer igual ou inferior ao valor de um salário mínimo e meio), inclusive, se utilizado benefício de programa social, sob pena de cancelamento da bolsa.

7) apresentarei, a qualquer tempo, de forma imediata, os documentos solicitados pela FSA com o intuito de verificar o meu perfil socioeconômico ou do grupo familiar, bem como me submeterei à intervenção social caso a FSA determine;

8) a bolsa se aplica exclusivamente às mensalidades, não incidindo sobre materiais didáticos, taxas, solicitações de documentos e desistência ou trancamento do curso, assim como não incide sobre eventuais atividades extracurriculares ou disciplinas cursadas fora da matriz curricular ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

9) a bolsa não constitui direito adquirido do bolsista, e não poderá ser acumulada com nenhuma outra bolsa ou desconto concedido pela Instituição, assim como não haverá crédito ou pagamento ao bolsista.

10) tenho ciência das hipóteses de cancelamento da bolsa e das situações que ensejarão o pagamento das mensalidades, previstas no Edital.

11) a ausência de matrícula ou renovação das matrículas (*rematrícula*) ensejará a perda da bolsa.

12) concordo com a política de privacidade da FSA e com as disposições a respeito previstas no Edital, no contrato e em outros documentos.

E, por estar de acordo, assino o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Santo André, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx